



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Roberto Carlos da Silva
Vice Presidente – Celso Martins da Cunha
1º Secretário – Anízio Sobrinho de Andrade
2º Secretário – Edson Prechlak de Lima
Vereador – Antônio Luiz Soares
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador – Luiz Claudio Siena
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador – Neife José Garcia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, IVAN DA CRUZ PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a Comissão de Levantamento do Patrimônio dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Paraíso das Águas-MS, através de seus integrantes: Mario Vaz da Silva, Marcos Paulo Garcia da Silva e Adriane Rodrigues Corrêa, instituída e composta pelo Decreto Municipal 159, de 03 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial de Paraíso das Águas, Edição 370 do dia 10 de junho de 2015, **para o fim específico de realizar o levantamento dos Bens Patrimoniais Móveis que encontra-se inservíveis e sem condições de uso da municipalidade. Ficando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação, para apresentar relatório.**

Paraíso das Águas, 29 de junho de 2015

Ivan da Cruz Pereira
Prefeito Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 85/2015
Ordenador: Fabiana dos Santos Pinho Pereira
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
VALDECI PEREIRA DE ALMEIDA 87408236104
Objeto: Contratação de banda musical para animação da festa julina a ser realizada no dia 9/07/2015 do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV).
Valor: R\$ 1.500,00 (Um mil e Quinhentos Reais)
Amparo Legal: Dispensa de Licitação nº 155/2015
Data de Assinatura: 23/06/2015
Assinam: Jeferson Schio – Contador/CRC-MS 011058/0-1
Fabiana dos Santos Pinho Pereira

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 995/2015
Ordenador: Ildo Furtado de Oliveira
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ZILIOFFO INDUSTRIA, ATACADO, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Objeto: Aquisição de material de informática para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Valor: R\$ 17,96 (Dezesseis Reais e Noventa e Seis Centavos)
Amparo Legal: Dispensa de Licitação nº 153/2015
Data de Assinatura: 23/06/2015
Assinam: Jeferson Schio – Contador/CRC-MS 011058/0-1
Ildo Furtado de Oliveira

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 996/2015
Ordenador: Ildo Furtado de Oliveira
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JUNIMAR PEREIRA DE ALMEIDA 96941340134

Objeto: Aquisição de material de informática para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Valor: R\$ 633,04 (Seiscentos e Trinta e Três Reais e Quatro Centavos)
Amparo Legal: Dispensa de Licitação nº 153/2015
Data de Assinatura: 23/06/2015
Assinam: Jeferson Schio – Contador/CRC-MS 011058/0-1
Ildo Furtado de Oliveira

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 1013/2015
Ordenador: Ildo Furtado de Oliveira
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA - EPP
Objeto: Capacitação do servidor Renato Alves Verati para o curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (Lei 8.112/90).
Valor: R\$ 1.500,00 (Um mil e Quinhentos Reais)
Amparo Legal: Dispensa de Licitação nº 159/2015
Data de Assinatura: 24/06/2015
Assinam: Jeferson Schio – Contador/CRC-MS 011058/0-1
Ildo Furtado de Oliveira

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 1015/2015
Ordenador: Ildo Furtado de Oliveira
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
GLOBAL VIDA E SAÚDE LTDA - ME
Objeto: Aquisição de coletes para agentes de fiscalização do setor de tributos.
Valor: R\$ 308,00 (Trezentos e Oito Reais)
Amparo Legal: Dispensa de Licitação nº 162/2015
Data de Assinatura: 25/06/2015
Assinam: Jeferson Schio – Contador/CRC-MS 011058/0-1
Ildo Furtado de Oliveira

REPUBLICA-SE NA INTEGRA - LEI, ANEXO E DECRETO -

LEI Nº 160, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Institui o Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2015-2025, e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso da atribuição conferida pelo inciso IV, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal: faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 13.005/14.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com a participação da sociedade, por intermédio do Fórum Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º São diretrizes do PME:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

Paraíso das Águas, 24 de junho de 2015.

IVAN DA CRUZ PEREIRA
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas anuais, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

IV – Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único. Compete, ainda, às instâncias referidas no

caput:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação, será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta Lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, e a composição dos representantes deverão ser normatizados em Decreto do Executivo.

Art. 7º Enquanto não instituído o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em conjunto com a Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do município e a toda a população.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o apoio do Conselho Municipal Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e do Fórum Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes do PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 10 O Município de Paraíso das Águas incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

§ 1º Caberá aos gestores a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer realizará Avaliação Diagnóstica bialenal inicial e final da Educação Básica, que constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS

1. Construir, reformar, ampliar e regulamentar escolas de educação infantil, com recursos próprios ou em parceria com a união e instituições privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais.
2. Fortalecer e ampliar as parcerias com governo federal e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças.
3. Implantar o atendimento na pré-escola através do atendimento em turno integral e parcial, de acordo com a Lei Federal nº 12.796/13.
4. Constituir equipes de atendimento multidisciplinar para apoio itinerante nas escolas de Educação Infantil.
5. Garantir a inclusão digital como ferramenta no processo educativo para 100% dos docentes da educação infantil da rede Municipal até o 5º ano de vigência deste plano.
6. Estruturar, em regime de colaboração com o governo federal, um ambiente tecnológico, com jogos interativos, programas para computador, aplicativos educacionais, apropriados às crianças de educação infantil para 100% das escolas de educação infantil.
7. Implementar avaliação institucional e processual de aprendizagem para toda a Rede Pública Municipal de Ensino no âmbito das escolas da Educação Infantil, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional.
8. Implementar, a partir de 2018, um sistema informatizado para preenchimento de vagas na Pré-escola.
9. Instituir, no prazo de um ano da aprovação deste PME, um programa de formação continuada para os professores da Educação Infantil, a fim de propor novas estratégias que possibilitem inovar e qualificar o trabalho pedagógico realizado nesta etapa, considerando o desenvolvimento integral do aluno e suas especificidades.

META 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS

1. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
2. Instituir, através de ato legal e a partir da aprovação desta lei, uma COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA REDE DE APOIO (Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento) para acompanhar a permanência e frequência dos alunos.
3. Implementar e fortalecer a COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA REDE DE APOIO, promovendo a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
4. Instituir, no prazo de um ano da aprovação deste PME, um programa de formação continuada para os professores do Ensino Fundamental, considerando a área de atuação do profissional, a fim de propor novas estratégias que venham a considerar o interesse dos alunos, para buscar a permanência e sucesso escolar.
5. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
6. Oportunizar a participação em atividades de incentivo aos (às) estudantes e de estímulos a habilidades, inclusive mediante atividades que desenvolvam a colaboração, competições esportivas e concursos.
7. Implantar até 2017, um sistema de repasse de recursos municipais direto para escola, levando em consideração o número de alunos efetivamente frequentes, visando assegurar a qualidade pedagógica, de infraestrutura e administrativa, de forma que os resultados de aprendizagem reconhecidos e mensuráveis sejam alcançados por todos, especialmente nas idades de 6 a 14 anos.
8. Promover a relação das escolas com instituições parceiras públicas e privadas e movimentos culturais a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polo de criação e difusão cultural.
9. Construir, reformar, ampliar e regulamentar escolas de ensino fundamental, com recursos próprios ou em parceria com a União e instituições privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, aspectos regionais e educação inovadora.
10. Constituir parcerias com o governo federal com o fito de garantir mobiliário, equipamentos, e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas de ensino fundamental, na perspectiva da escola em tempo integral.

META 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

1. Estabelecer um diálogo permanente com o Estado, para a garantia das vagas para todos os alunos concluintes do Ensino Fundamental no Ensino Médio, nas modalidades ofertadas pela Secretaria Estadual de Educação, garantindo a progressiva universalização do acesso.

- Realizar, sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação, diagnóstico de demanda para EJA Médio e EJA Médio Profissional, buscando ampliar a escolaridade da população local e, especialmente, dos/as estudantes concluintes da EJA Ensino Fundamental.
- Construir as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação de Jovens e Adultos até 2016, assegurando e monitorando o trabalho metodológico que está sendo desenvolvido.
- Implementar o sistema de avaliação institucional e processual de aprendizagem para toda a rede pública municipal de educação para a modalidade EJA, a partir do acompanhamento e do registro sistemático do desenvolvimento dos jovens e adultos aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional.

META 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

- Assegurar o Atendimento de Estimulação Precoce nas escolas de Educação Infantil a partir de 2016 ampliando a oferta conforme a demanda.
- Implantar e implementar o serviço de Estimulação Precoce nas escolas de Educação Infantil chegando gradativamente até 50% até 2020, e em 100% nos CEINF's até o final de vigência deste PME.
- Implantar e assegurar o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais nas escolas de Educação Infantil ampliando o número conforme demanda.
- Assegurar o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais em todas as escolas de Educação Infantil que forem inauguradas, a partir de 2017.
- Consolidar 40h semanais para todas as Salas de Recursos Multifuncionais, priorizando profissionais com formações específicas para a atuação, até 2017.
- Oferecer e garantir aos professores que atuam nas Salas de Recursos Multifuncionais a formação continuada em serviço.
- Fomentar a criação de centros de atendimento educacional especializado para o atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública.
- Criar um comitê de articulação intersetorial, até 2017, para garantir o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação da família e do aluno.
- Proporcionar aos professores que atuam nas Salas de Recursos Multifuncionais a formação continuada para atendimento de alunos com altas habilidades ou superdotação e deficiência visual e/ou auditiva.
- Manter e ampliar programas municipais e federais que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio de todas as dimensões de acessibilidade, até 2017.
- Assegurar a oferta de educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais, conforme a necessidade identificada por meio de uma avaliação e consentimento da família, assim como garantir profissional com formação em LIBRAS nas escolas e nos Centros de AEE conveniados.
- Fomentar pesquisas através de convênios e parcerias com instituições de ensino superior, voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- Promover através de parcerias com instituições de ensino superior o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.
- Promover autonomia e funcionalidade das Pessoas com Deficiência através de Programas de inclusão ao Mundo do trabalho, através de parcerias com instituições públicas e privadas.
- Definir, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, até o segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade, política de avaliação e supervisão de funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- Realizar, em parceria com instituição especializada, censo municipal de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- Promover e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando possibilitar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.
- Promover e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, bem como o fortalecimento dos equipamentos públicos assegurando a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.
- Promover e consolidar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo através de Fóruns e encontros permanentes para avaliação e proposição de políticas pública

META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS

- Reconstrução das Diretrizes Pedagógicas e Curriculares do Bloco de Alfabetização, considerando a continuidade da Educação Infantil, respeitando o caráter lúdico das atividades desenvolvidas.
- Propor formação continuada dos professores da Pré Escola e do Bloco de Alfabetização, de forma articulada.

- Fomentar a participação das famílias, promovendo um espaço de diálogo e interação com a escola, buscando a conscientização sobre o seu papel na vida escolar.

- Planejar e acompanhar as intervenções a partir dos resultados da Provinha Brasil, para os alunos do 2º ano, Avaliação Nacional da Alfabetização, para os alunos do 3º ano e implantação de avaliação municipal para todos os anos do Ensino Fundamental.

META 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS

- Instituir, em regime de colaboração, entre Rede Municipal e Rede Estadual, a reorganização dos espaços para atender os alunos do Ensino Fundamental em jornada ampliada.
- Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades com maior número de crianças em situação de vulnerabilidade social.
- Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, bem como sua qualidade, direcionando a expansão da jornada para um currículo integrado, com atividades recreativas, esportivas e culturais.
- Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e parques.
- Iniciar, a partir de 2017, o atendimento em Tempo Integral com as turmas do 1º ano do Bloco de Alfabetização, ampliando gradativamente para os demais anos.

META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
ANOS INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL	5,2	5,5	5,7	6,0
ANOS FINAIS ENSINO FUNDAMENTAL	4,7	5,0	5,2	5,5
ENSINO MÉDIO	4,3	4,7	5,0	5,2

ESTRATÉGIAS

- Instituir programa de formação permanente com foco na capacitação dos professores para o uso pedagógico das tecnologias na escola.
- Realizar estudos e análise dos dados referentes às avaliações externas municipais e federais de todas as escolas do ensino fundamental para subsidiar a elaboração de plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingiram a meta do IDEB.
- Construir as diretrizes curriculares municipais da Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com legislação vigente com orientações metodológicas e específicas oriundas das formações continuadas oferecidas pela Mantenedora.
- Assegurar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Ensino conforme as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Implementar, um programa de apoio pedagógico para a correção de fluxo escolar, tendo em vista a redução da desigualdade educacional dentro das escolas de ensino fundamental.
- Qualificar o sistema de avaliação institucional e de aprendizagem da rede pública municipal de educação, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos alunos, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional.
- Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar.
- Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo educacional, bem como qualificar a educação municipal.
- Assegurar a publicação das produções das experiências exitosas da educação municipal através da realização de congressos, revistas impressas/digitais e publicação de livros.

META 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS

- Institucionalizar programas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria de Estado de Educação, a partir da aprovação deste PME, que desenvolvam metodologias capazes de priorizar acompanhamento aos estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais apontados pela meta.
- Constituir, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em parceria com o Conselho Municipal de Acompanhamento Social do FUNDEB, Institutos de Ensino Superior, Secretaria de Estado de Educação, no prazo de um ano a partir da aprovação do PME, um projeto estratégico de ações educativas a ser desenvolvida pelo sistema de ensino do município, que relacionem os índices de escolarização, renda e etnia para os segmentos populacionais considerados pela meta.
- Implementar, a partir da aprovação deste PME, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em parceria com o Conselho Municipal de Acompanhamento Social do FUNDEB, Institutos de Ensino Superior, Secretaria de Estado de Educação, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associando esses programas às estratégias sociais que possam garantir a continuidade da escolarização, com acesso gratuito ao ensino fundamental, fundamental e médio integrados à educação profissional para os jovens, adultos e idosos.
- Promover, o município, em parceria com as áreas da saúde, assistência social, conselhos tutelares e Ministério público, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados na meta, identificando motivos de afastamentos e colaborando com o sistema e rede de ensino na garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública.
- Assegurar, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade das redes de ensino, o apoio pedagógico aos estudantes, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais

pedagógicos, equipamentos e tecnologias da informação, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades.

6. Garantir, em regime de colaboração entre as redes de ensino, formação permanente aos docentes em temas contemporâneos como os direitos humanos, os contextos sociais, culturais e ambientais, fortalecendo a função social da educação como indutora de práticas de respeito ao outro e como propulsora de ações solidárias, auxiliando a comunidade escolar no enfrentamento dos preconceitos.

7. Assegurar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, política de formação continuada aos segmentos escolares, ampliando os espaços para reflexão nas escolas, que envolvam as famílias, os estudantes e os profissionais da educação, docentes e não docentes, nas discussões sobre questões de direitos humanos, etnia, gênero e sexualidade.

8. Estimular, a elaboração de propostas curriculares que incluam como temas transversais as questões de direitos humanos, gênero e sexualidade, relações étnico-raciais, de modo a efetivar as discussões sobre formas de superar as discriminações e os preconceitos.

9. Implantar e Ampliar, em regime de colaboração entre as redes de ensino, as bibliotecas escolares com acervo composto por documentos, textos, livros, revistas e recursos audiovisuais, mídias digitais, que tenham como referência os estudos sobre direitos humanos, etnias, comunidades quilombolas e indígenas, gênero e sexualidade.

10. Assegurar, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em parceria com os Conselhos Municipal e Estadual de Educação, que sejam cumpridos os termos das "Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana" – Resolução 1/2004 do CNE/CP.

11. Construir, em regime de colaboração com o Estado, UNDIME, Universidades Públicas e Privadas, proposta para que nos currículos das graduações das Instituições de Ensino Superior se incluam conhecimentos e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afro-descendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004 e na Lei Federal 11.645/2008.

META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98,5% até 2018 e, até o final da vigência deste PME, universalizar a alfabetização e reduzir em 60% (sessenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

1. Manter a oferta de alfabetização na rede municipal através da modalidade EJA, priorizando as regiões onde o analfabetismo se apresenta em índice mais elevado, assegurando não só o acesso como a permanência, de modo a suprimi-lo.

2. Prover, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, as escolas com EJA de equipe pedagógica completa, composta por vice-diretor, coordenador, conforme critérios estabelecidos pela mantenedora, de forma a fornecer suporte necessário para a recepção e acompanhamento, visando a permanência e conclusão exitosa dos educandos em seu processo de alfabetização e estudos.

3. Garantir, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a oferta gratuita da educação para jovens e adultos na modalidade de EJA, fortalecendo o compromisso com a universalização da alfabetização como política de Estado, que implica em viabilizar a continuidade dos estudos a todos os estudantes que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

4. Promover formação de professores específica sobre inclusão e atendimento educacional especializado para educandos da EJA com necessidades educacionais especiais.

5. Realizar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, diagnóstico da situação dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, identificando os números e as necessidades dos estudantes para que se tenha o conhecimento da demanda ativa por vagas e se assegure o adequado planejamento da oferta, considerando a faixa etária, o turno adequado e a variabilidade didático-metodológica.

6. Implantar, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, programas de capacitação para a população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal, articulando sistemas de ensino, rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros tecnológicos de ensino, que favoreçam a efetiva inclusão tecnológica social e produtiva dessa população.

7. Realizar, periodicamente, sob responsabilidade do sistema de ensino do Município, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, com ampla divulgação e formas de busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com as organizações da sociedade civil.

8. Implementar ações de alfabetização para jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, estabelecendo mecanismos e incentivos que integrem, em regime de colaboração, os sistemas de ensino e os segmentos empregadores, públicos e privados, no sentido de promover e compatibilizar a jornada de trabalho dos trabalhadores com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9. Apoiar e estimular, em parceria com as instituições de Ensino Superior, projetos inovadores nas áreas da educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes, realizando anualmente o levantamento e a avaliação das experiências em alfabetização de jovens e adultos, que constituam referências para os esforços nacional, estadual e municipal contra o analfabetismo.

10. Garantir, por meio de ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e instituições de Ensino Superior, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de universalização da alfabetização, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento, da velhice e do estatuto do idoso nas escolas.

11. Estabelecer programas permanentes, em parceria entre União, Estado e Municípios, que assegurem às escolas públicas de ensino fundamental, localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, a oferta de projetos de alfabetização, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais propostas para a Educação de Jovens e Adultos.

META 10

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

1. Implementar programas de educação para os trabalhadores, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em parceria com as redes públicas federais, estaduais e municipal e instituições privadas de ensino, que garantam aos jovens e adultos uma Educação Integrada à Educação Profissional nos níveis fundamental.

2. Realizar, sob coordenação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes e Secretaria Estadual de Educação, diagnóstico e avaliação, com divulgação dos resultados, sobre a ação pedagógica desenvolvida pelos programas de educação de jovens e adultos integrados à Educação Profissional, constituindo indicadores que serão instrumentos de verificação das políticas para o cumprimento da meta.

3. Garantir, sob coordenação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes em parceria com Secretaria Estadual de Educação e as instituições do Ensino Superior, a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais e que atendam adolescentes e jovens infratores, assegurando-se, em regime de colaboração, formação específica para os professores que atuam nessa modalidade.

4. Implementar, sob coordenação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, em parceria com as instituições de Ensino Superior, através de pesquisa, reconhecimento dos saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados nos diálogos pedagógicos e nas articulações com os currículos dos cursos de formação para a educação profissional e nos cursos técnicos de nível médio.

5. Prover formação continuada e permanente dos professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos, ampliando programas de produção e fornecimento de material didático-pedagógicos adequados aos estudos nessa modalidade em nível de ensino fundamental, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes em parceria com as instituições de Ensino Superior.

META 11

Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS

1. Fortalecer a parceria com o Estado para a oferta de Educação Profissional em todos os quadrantes, conforme as demandas identificadas pela Central de Vagas, a partir do diagnóstico, garantindo progressivo acesso.

META 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS

1. Estimular a matrícula na educação superior da população de 18 a 24 anos.

2. Apoiar e promover cursos de preparação para o ENEM em parceria com as instituições de ensino superior da região.

3. Divulgar os programas do governo federal de financiamento do ensino superior, como PROUNI, FIES nas escolas de ensino médio.

4. Qualificar o ensino médio dando condições de acesso ao ensino superior público.

META 13

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS

1. Estimular a qualificação dos Pós graduação das instituições de ensino superior da região.

2. Qualificar os programas de pós graduação "In Company" da rede municipal com as exigências de profissionais mestres e doutores na docência.

3. Garantir a reforma curricular dos cursos de licenciatura, até 3 anos deste PME, assegurando o foco no aprendizado, com carga horária para formação geral, específica, didática, incorporando as tecnologias e iniciação científica como componente curricular.

META 14

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIAS

1. Promover a formação de mestres e doutores nos programas de pós graduação.

2. Criar programa de financiamento bolsas de estudos, em conjunto com Estado e União, para os professores da rede municipal em nível de mestrado e doutorado.

META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

1. Construir e implementar, no primeiro ano de vigência deste PME, política pública de formação continuada, inclusive em serviço, aos profissionais da educação.

2. Consolidar e ampliar parcerias com as instituições, a fim de oferecer formação inicial e continuada para docentes e não docentes de acordo com a necessidade observada na rede.

3. Ofertar aos docentes licenciados, conforme sua área de atuação e formação, cursos de formação complementar.

4. Buscar parcerias com as instituições que possam sediar cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela Plataforma Freire.

5. Garantir o acesso a plataforma eletrônica, organizando a oferta e as matrículas em curso de pós-graduação e extensão, a fim de aprimorar a formação dos profissionais da educação.

6. Organizar grupos de estudo, em parceria com os cursos de formação continuada das Instituições de Ensino Superior, com os profissionais da educação para a formação de núcleos educacionais, a fim de fomentar a discussão sobre o processo pedagógico, as condições necessárias para produção de materiais pedagógicos e tecnologias educacionais.

META 16

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

1. Criar um portal eletrônico municipal para interação entre as escolas, bem como para subsidiar a atuação dos professores, disponibilizando materiais, fóruns de discussão, até 5 anos de vigência do PME.
2. Ampliar gradativamente a oferta de pós-graduação stricto sensu, através de convênios ou parceria com Instituições de Ensino Superior.
3. Apoiar a formação, em nível de pós-graduação lato sensu, 80% dos profissionais em educação e 8% em nível de pós graduação stricto sensu, até o final de vigência deste PME.
4. Criar uma política municipal de apoio e incentivo a cultura através da disponibilização para os profissionais da educação de livros e outros materiais.
5. Manter a oferta de bolsas de estudo para cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu na área de educação.

META 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS

1. Constituir um fórum permanente de estudo e pesquisa, a fim de discutir a equiparação salarial a outros profissionais com escolaridade equivalente.
2. Manter a política pública de reposição anual do índice inflacionário.
3. Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas através da revisão salarial, considerando o aumento do repasse dos recursos da União.

META 18

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

1. Assegurar o ingresso do funcionário do magistério, através do concurso público.
2. Garantir em até 3 anos, que os profissionais docentes e não docentes sejam ocupantes de cargos efetivos, exceto por motivos temporários e precários e não havendo cadastro de reserva.
3. Criar um fórum de discussão, promovido Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o SIMTED, assegurando a revisão e do plano de carreira do magistério.
4. Consolidar, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o acompanhamento ao profissional em estágio probatório, a fim de fundamentar a decisão para a efetivação do mesmo.

META 19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS

1. Implementar e fortalecer o Conselho do FUNDEB e CAE, a fim de garantir a sua efetividade.
2. Assegurar condições, durante a vigência do plano, para a efetivação da gestão democrática nas escolas da rede municipal, promovendo o fortalecimento dos conselhos do FUNDEB, CAE e Conselho Municipal de Educação, considerando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira e administrativa, a participação de comunidade escolar na elaboração da PPP e transparência das ações efetuadas nas escolas.
3. Assegurar condições, no prazo de 5 anos, para fortalecimento dos conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e CAE, disponibilizando os recursos adequados e equipamentos necessários para o funcionamento, bem como fortalecer os conselhos escolares, a fim de promover a efetivação da gestão democrática, priorizando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira, administrativa e pedagógica, garantindo a participação de toda a comunidade escolar na elaboração da proposta político pedagógica.
4. Construir mecanismos de avaliação interna e externa para a educação básica em parceria com o sistema municipal, propiciando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, com a finalidade de levantar subsídios para a promoção de melhorias e auxiliar a escola nas questões administrativas, pedagógicas e financeiras, considerando as diretrizes curriculares nacionais em cada etapa e modalidade.
5. Implantar, até 2017, o Sistema Municipal de Educação e respectivo Conselho Municipal de Educação, garantindo recursos financeiros, espaço físico adequado, quadro de recursos humanos disponíveis, equipamentos e meios de transporte para fiscalização e desempenho de suas funções.
6. Fortalecer os conselhos de alimentação Escolar e do FUNDEB, garantindo recursos financeiros adequados, quadro de recursos humanos disponíveis, equipamentos e meio de transporte para a fiscalização à rede escolar com vistas ao desempenho de suas funções.
7. Fortalecer os Conselhos Escolares nas escolas públicas e incentivar a implementação nas escolas privadas.
8. Promover a formação dos gestores e conselhos escolares, visando a implementação e qualificação da Gestão Democrática.
9. Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros do FUNDEB, conselho de alimentação escolar e demais conselhos municipais, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos, meio de transporte.
10. . Instituir, através de ato legal, a partir da aprovação deste PME, o fórum municipal de educação, permanente, com o objetivo de monitorar e avaliar as metas deste plano, efetivando o acompanhamento da execução do PME.
11. Incentivar a implantação de grêmios estudantis nas escolas promovendo a integração com os conselhos escolares.
12. Desenvolver políticas de formação de equipes diretivas, qualificando sua atuação na dimensão político pedagógica, administrativa e financeira, promovendo encontros semestrais e sempre que necessário.
13. . Fortalecer e estimular a participação de toda a comunidade escolar na construção do PPP das escolas, criando mecanismos de chamamento, promovendo inclusive avaliação deste documento, para reorganização.
14. Fortalecer ações conjuntas, garantindo o acesso e permanência do aluno na escola, inclusive realizando o recenseamento e a chamada pública na educação obrigatória, conforme legislação vigente.

15. Instituir, até 2017, lei municipal para eleição de diretores para as Escolas Municipais de Educação Infantil.

16. Criar a lei municipal de Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino, a fim de garantir finalidades e princípios da Gestão Democrática, constando três pilares: conselhos escolares, descentralização de recursos e movimento democrático da função de diretor de escola, garantindo a consulta pública à comunidade escolar, em todo o município, no prazo de cinco anos a contar da aprovação deste plano.

META 20

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

1. Garantir os mecanismos e instrumentos que assegure a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação em audiências públicas, portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, do FUNDEB, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
2. Proporcionar formação para professores e gestores sobre a aplicabilidade dos recursos e verbas.
3. Elaborar no prazo 2 (dois) anos de vigência do PME, em regime de colaboração entre os entes federados, plano de investimentos relativos aos percentuais do PIB do município, com objetivo de aportar os recursos necessários para a composição da meta nacional.
4. Aperfeiçoar e ampliar mecanismos de acompanhamento da arrecadação e de contribuição do salário educação, possibilitando que os conselhos municipais de educação possam exercer sua função de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação.
5. Ampliar investimentos para poder atingir as metas do plano Nacional de educação no prazo estabelecido.
6. Acompanhar a aplicabilidade dos recursos através dos conselhos: FUNDEB, CAE, EDUCAÇÃO.

Paraíso das Águas, 24 de junho de 2.015.

DECRETO Nº 108, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Nomeia os membros da Comissão responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação de Paraíso das Águas e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas,

no uso de suas atribuições legais, e considerando o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Paraíso das Águas,

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da comissão responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação de Paraíso das Águas, com suas devidas representatividades, como segue:

- I – representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:
- Inês dos Santos Pinho e Ieda Silva de Oliveira;
 - II – representante da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul:
 - Márcia Teixeira dos Santos Vida;
 - III – representante do Poder Legislativo: Roberto Carlos da Silva;
 - IV – representante dos professores: Adimélia Alves do Amaral Santos;
 - V – representante dos gestores escolares: João Donizete Corsini;
 - VI – representante de pais de alunos: Leonice Gomes de Rezende;
 - VII – representante de alunos: Cleonice Cândida Ferreira Pereira;
 - VIII – representante das universidades públicas e privadas: Sandra Sueli Costa Schons;
 - IX – representantes de sindicatos e movimentos sociais: João Carlos Clarindo Costa e José Alves Macedo;
 - X – representante da Secretaria Municipal de Planejamento e de Fomento ao Desenvolvimento:
 - Wilson Matheus;
 - XI – representante da Secretaria Municipal de Saúde: Juliana Ferrari;
 - XII – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania: Izabel Maria Funari;
 - XIII – representante da área cultural: Vanderlan Rodrigues Ferreira;
 - XIV – representante da área esportiva: Sebastião Rodrigues de Lima;
 - XV – representante da área de desenvolvimento local: José Geraldo Siscar.
- Art. 2º. As atribuições dos membros supracitados são as de orientar, dirigir e assessorar os trabalhos necessários à elaboração de modo participativo, do anteprojeto de lei do Plano Municipal de Educação de Paraíso das Águas.

Art. 3º. Fica a Senhora IEDA SILVA DE OLIVEIRA, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nomeada Coordenadora da comissão responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação de Paraíso das Águas.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 15 de agosto de 2014.

IVAN DA CRUZ PEREIRA
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas